



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 289

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar levantamento topográfico do perímetro urbano.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar um levantamento topográfico do Perímetro Urbano da cidade e cadastramento de loteamento da Prefeitura para efeito de Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, e regularização dos lotes concedidos para construção.

Artº - 2º - Para realização dos serviços relacionados no artigo 1º, deverá a Prefeitura confiar a responsabilidade de Técnicos, Engenheiros Agrônomos, cujo serviço incorra junto as repartições públicas a que o mesmo se destina.

Artº - 3º - Fica aberto o Crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), afim de fazer face a despesa autorizada pelo artigo 1º desta Lei.

Artº - 4º - As despesas decorrentes do referido levantamento correrão por conta dos proprietários dos lotes construídos ou não, divididos em partes iguais para cada lote, e exigida através da rubrica taxa de serviço diversos do orçamento para 1.982 no momento de transmissão em escritura definitiva.

Artº - 5º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 14 de Maio de 1.982.

## CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi registrado no livro próprio nº4 as fls 97 e verso em 08 de novembro de 1982.

*Jorge Francisco da Silva*  
Jorge Francisco da Silva  
Secretário

*Antonio Romano de Silveira*  
Antonio Romano de Silveira

- Prefeito Municipal -

*Jorge Francisco da Silva*  
Jorge Francisco da Silva

- Secretário -